



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.415 - DE 05 DE JUNHO DE 1.996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER EM COMODATO, BEM IMÓVEL NA RUA PAULISTA, A FIRMA APARECIDA JOANA GUIMINHERI-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 04 de junho de 1.996, APROVOU e eu, Zilda Pedro Vitorino - Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte ...

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
Eliário Antonio Theodoro de Lima
Escrivão Titular
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em COMODATO e com os encargos previstos no Artigo 3º, desta Lei, bem imóvel, constituído de um terreno com área superficial de 366,00 (trezentos e sessenta e seis) metros quadrados, desmembrado de área maior do segmento -19, desapropriado à FEPASA, localizado na Rua Paulista, à firma Aparecida Joana Guiminheri-ME, inscrita no CGC/MF sob nº 66.151.895/0001-73, necessário para a construção de um restaurante.

Artigo 2º - O bem imóvel de que trata o Artigo anterior, é constituído de um terreno sem quaisquer benfeitorias, com as medidas, limites e confrontações a seguir:

"Localiza-se na Esplanada do antigo leito da FEPASA - com área total de 366,00 metros quadrados, com frente para a Rua Paulista, encravada na quadra delimitada pelas seguintes vias públicas: Rua Paulista, Avenida XV de Novembro, Rua General Glicério e Avenida Campos Salles; imóvel esse medindo 30,00 metros de frente - igual medida na linha dos fundos, por 12,00 metros da linha da frente na linha dos fundos de ambos os lados. Deve-se levar em consideração que o imóvel possui sua frente para o

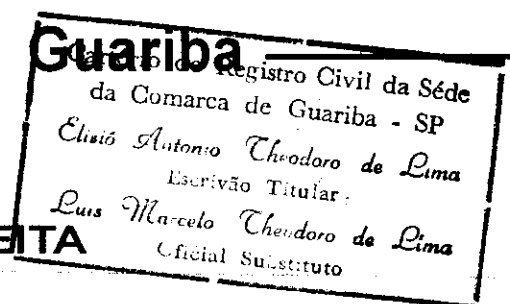


Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA



Rua Paulista e seus fundos divisam com o muro da EEPC "Professor Barros".

Artigo 3º - Do contrato de comodato deverão constar cláusulas, termos e condições que:

I - assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina.

II - garanta a reversão do imóvel à Comodante, no caso de inadimplência, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas;

III - cessadas as razões que justifiquem o Comodato de que trata esta lei, reverter-se-á a posse do imóvel ao patrimônio da Fazenda Pública Municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem qualquer direito a indenização por parte da Comodatária; e,

IV - impeça a cessão e transferência do bem imóvel de que trata esta lei, a qualquer título, pelo prazo de 05 (cinco) anos, salvo se devidamente justificado e com nova autorização legislativa.

Artigo 4º - Para os fins do disposto na letra "b" do Artigo anterior, considerar-se-á como inadimplência:

I - a perda do prazo de 08 (oito) meses para início das obras de ocupação do terreno;

II - a perda do prazo de 02 (dois) anos para conclusão das obras e ocupação do terreno; e,

III - o retardamento ou paralisação das obras sem motivo previamente justificado.

Parágrafo Único - Os prazos fixados neste Artigo são contados a partir da vigência desta lei.

Artigo 5º - O prazo de Comodato de que trata esta lei será de 40 anos, podendo ser renovado por igual período, mediante vontade e interesse das partes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

GABINETE DA PREFEITA

Guariba, 10 de junho de 1.996.

L.P.f
ZILDA PEDRO VITORINO
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada
no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do Artigo 90
da Lei Orgânica Municipal.

Jose Carlos de Oliveira
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Assessor Técnico Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Ci-
vil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 11
de junho de 1.996.

Luis Marcelo Theodoro de Lima
LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Substituto

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
Elisio Antonio Theodoro de Lima
Escrivão Titular
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto